

Processo n.: @REP 17/00372073

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/2015, para aquisição de medicamentos

Interessado: Rafael Augusto Kosa Teixeira (Profarma Specialty S/A)

Procurador: Felipe de Araújo Dias

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 610/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação em face da não confirmação da irregularidade apontada pela Representante.

2. Dar ciência desta Decisão à Sra. Sinara Regina Landt Simioni - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo de Saúde de São José, à Representante - Profarma Specialty S/A, na pessoa do Sr. Rafael Augusto Kosa Teixeira (Diretor Presidente) e ao Sr. Rodrigo Souza Santos (Procurador da Empresa).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 54/2018

Data da sessão n.: 15/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC